



**DECRETO Nº 4.851 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Conceição da Barra – FUNBARRA, criado pela Lei Complementar 013 de 03 de maio de 2006.**

A Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100, inciso VIII e 228 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 8º, inciso V e o Capítulo IV da Lei Complementar nº 13 de 03 de maio de 2006 (Código Municipal de Meio Ambiente).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este regulamento visa normatizar as diretrizes de administração e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Conceição da Barra – FUNBARRA, criado através do artigo 25 da Lei Complementar nº 13/2006.

**Art. 2º** O FUNBARRA visa concentrar recursos destinados a planos, programas e projetos de interesse ambiental, visando dar sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente com objetivos de apoiar prioritariamente:

I - educação ambiental;

II – recuperação e/ou restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e paisagístico;

IV – fiscalização e controle ambiental;

V - outros que estejam em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

**Art. 3º** O FUNBARRA terá suas receitas constituídas por:

I - dotações Orçamentárias;

II - arrecadação proveniente das sanções administrativas por infrações às normas decorrentes da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e de suas autarquias, das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA DE GABINETE**

**IV** - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambientes observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

**V** - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**VI** - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

**VII** - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNBARRA;

**VIII** - recursos oriundos de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ou serviços ambientais promovidos pela natureza.

**Art. 4º** Considera-se prioritária as aplicações dos recursos financeiros do FUNBARRA em:

**I** - unidades de conservação e demais áreas protegidas;

**II** - recuperação e/ou restauração de áreas degradadas;

**III** - programas de capacitação e educação ambiental;

**IV** - proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção;

**V** - pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltado exclusivamente para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

**VI** - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

**VII** - outras deliberadas por seu Grupo Gestor.

**Art. 5º** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária com a rubrica "FUNBARRA" preferencialmente junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será o órgão consultivo do FUNBARRA, a quem competirá:

**I** - propor as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - orientar a captação e aplicação dos recursos do Fundo;

**III** - propor normas e procedimentos para operacionalização do Fundo;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA DE GABINETE

V - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios;

VI - indicar os membros do Grupo Gestor, responsável pela administração do Fundo.

**Art. 7º** O FUNBARRA será administrado por um órgão deliberativo denominado Grupo Gestor composto por 6 (seis) membros do COMDEMA e será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá o voto de qualidade.

§ 1º Os membros que irão compor o Grupo Gestor do FUNBARRA serão indicados por meio dos segmentos representativos do COMDEMA, devendo ser distribuídos em 50% de seus representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público;

§ 2º O mandato dos membros do Grupo Gestor será coincidente com o mandato do COMDEMA;

§ 3º A forma de funcionamento do Grupo Gestor será regulamentada por meio de Regimento Interno, elaborado por seus membros no prazo de 120 dias;

§ 4º O Grupo Gestor do FUNBARRA se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, sendo exigido para a instalação das reuniões o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos 1 membro da Sociedade Civil.

**Art. 8º** São atribuições do Grupo Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Conceição da Barra:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, com base nas proposições do COMDEMA, quando houver;

II - deliberar sobre a estrutura administrativa do Fundo;

III - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo e acompanhar a sua execução;

IV - analisar e aprovar planos, programas, projetos e editais, observando as prioridades estabelecidas nesta regulamentação e na Política Municipal de Meio Ambiente;

V - observar as diretrizes complementares do COMDEMA que digam respeito ao Fundo;

VI - estabelecer a periodicidade e a forma de funcionamento para os trabalhos do Fundo;

VII - solicitar a colaboração do COMDEMA nos casos omissos no processo de alocação dos recursos do Fundo;

VIII - prestar contas aos órgãos competentes na forma da lei;

IX - fixar critérios para análise prévia e emissão de parecer sobre planos, programas e projetos apresentados ao Fundo;

X - expedir normas para acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;



- XI - deliberar sobre a proposta do plano de aplicação anual do Fundo;
- XII - analisar e aprovar o relatório anual de atividades e de desempenho do Fundo;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Grupo Gestor do Fundo:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FUNBARRA e organizar as respectivas pautas;
- II - representar, ativa e passivamente, o Fundo em todos os atos jurídicos;
- III - assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentam os recursos do Fundo;
- IV - submeter os planos, programas, projetos e editais à análise do Grupo Gestor;
- V - assinar convênios e acordos previstos no Plano Anual;
- VI - apresentar a proposta do Plano Anual do Fundo e o Relatório Anual de Desempenho bem como outras propostas advindas da Secretaria Executiva;
- VII - elaborar proposta de cronograma de desembolso;

**Art. 10** Fica criada a Secretaria Executiva do FUNBARRA, que será exercida cumulativamente pela Secretaria Executiva do COMDEMA, voltada a apoiar e secretariar os trabalhos do Grupo Gestor, em especial de sua Presidência e atendendo as deliberações e serviços de competência deste, possuindo ainda as seguintes atribuições:

- I - encaminhar todas as questões de ordem administrativa e técnica internamente ao Fundo;
- II - manter atualizada e organizada toda documentação e a escrituração contábil;
- III - cumprir as decisões do Grupo Gestor;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades e de desempenho do Fundo;
- V - realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- VI - levantar os balancetes quadrimestrais e demonstrativos de conta;
- VII - sistematizar as informações dos serviços de contabilidade do Fundo de modo a acompanhar a evolução da receita e das despesas, emitindo relatórios quadrimestrais sucintos;
- VIII - encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do Fundo enfatizando, entre outros, o acompanhamento dos demonstrativos, evidenciando o resultado do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA DE GABINETE

IX - preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo com subsídios nos dados a serem fornecidos pela Instituição Bancária, prestadora de serviços financeiros do Fundo;

X - definir modelos, manuais e normas operacionais para a apresentação de projetos e programas ao Fundo, bem como de prestações de contas daqueles projetos aprovados;

XI - analisar os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos planos, projetos e programas apresentados ao Fundo, com as recomendações cabíveis;

XII - elaborar a proposta do plano de aplicação anual do Fundo;

XIII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo único.** Os projetos e programas para aplicação dos recursos do Fundo serão instruídos com parecer técnico da Secretaria Executiva podendo para isso ter o apoio dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11** O FUNBARRA terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos e normas previstos na legislação pertinente.

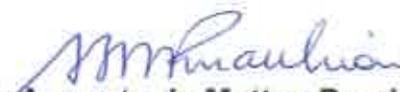
**Art. 12** É vedada a utilização dos recursos do FUNBARRA para pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como para custeio de atividades estranhas à gestão do meio ambiente.

**Art. 13** O Regimento Interno do FUNBARRA deverá ser elaborado pelo Grupo Gestor do Fundo e submetido a análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Conceição da Barra, e deverá conter mecanismos de gestão financeira e administrativa capazes de garantir o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo destinados a dar sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori**

Prefeita